

Anexo 4

Planejamento da Contratação ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei 14.133/21 – Lei Geral de Licitações e Contratos

(Estudos Preliminares baseados na Lei 14.133/21 e IN-SEGES 05/2017, 58/2022 e 98/2022)

CONTRATAÇÃO DE CURSO “SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR BASEADOS NA CLT”

I – Descrição da necessidade da contratação – (Obrigatório)

O CRESS/MG tem por missão fiscalizar, orientar, disciplinar e defender o exercício profissional do assistente social no estado Minas Gerais, visando à qualidade da formação e da prestação dos serviços profissionais, preservando os direitos da população atendida e as prerrogativas da profissão.

Para tanto solicitou os estudos de viabilidade da melhor forma de sua efetivação, considerando as demandas de pessoal, as regras para contratação pela administração pública e as possibilidades de contratação. Composto tais estudos, verificou-se como se deu a contratação por outros órgãos, instituições ou empresas de porte semelhante ao nosso.

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de capacitar profissionais de empresas públicas, sociedades de economia mista e conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas para atuarem processos administrativos sancionadores (sindicâncias e processos disciplinares), com foco nas disposições estabelecidas pela CLT, nas decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST, nas normas da Controladoria-Geral da União – CGU, e, ainda, com a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.112/1990, e de outras normas correlatas ao tema, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação.

O referido curso aborda temas como fundamentos legais; tipos de faltas disciplinares; sindicância interna; processo disciplinar; sanções disciplinares.

O curso sobre Sindicância e Processo Disciplinar baseados na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) aborda os procedimentos internos que empresas privadas ou entidades regidas pela CLT devem adotar para investigar e punir faltas disciplinares cometidas por empregados. Diferentemente do regime estatutário (como no serviço público), a CLT não possui um rito formal rígido, mas exige observância de princípios como ampla defesa, contraditório e devido processo legal, especialmente para evitar passivos trabalhistas.

SEDE:

(31) 3226-2083
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:

(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:

(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:

(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128

II – Área requisitante

Requisitantes:	Financeiro
Jaqueline Pereira da Silva Gestora de Recursos Humanos	Membro da Equipe de Planejamento e responsável pela Execução e Fiscalização do Contrato.

III – Descrição dos Requisitos da Contratação – (Facultativo)

Considerando a demanda e solicitação da Gestora de Recursos Humanos para **contratação de curso de Sindicância e processo disciplinar baseados na CLT**, que vai além da simples gestão técnica, por envolver a definição de um conjunto de princípios, políticas e processos que orientam a atividade, conforme **Lei 21.981/1932**, **Lei 14.133/2021** e **Decreto 11.461/2023**.

Considerando a viabilidade legal da contratação de treinamento, nos termos da **Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "f" c/c parágrafo 3º**, inexistência por notória especialização na contratação de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

Considerando o desenvolvimento de pessoal no CRESS-MG, conforme a **Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP)** da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no objetivo de desenvolver competências internas, adquirir conhecimentos técnicos necessários a melhor atuação profissional e estar capacitado para assumir as funções de orientação e assessoria a Diretoria e demais colegas de trabalho, no cumprimento das atribuições e responsabilidades de suas funções.

O curso sobre Sindicância e Processo Disciplinar baseados na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) aborda os procedimentos internos que empresas privadas ou entidades regidas pela CLT devem adotar para investigar e punir faltas disciplinares cometidas por empregados.

Fundamental contratar profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.

IV - Levantamento de mercado – (Facultativo)

Trata-se de **serviço comum**, **sem** fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507/18, de 21.09.2018**, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no **art. 3º** do aludido decreto, cuja

2 de 5

SEDE:

(31) 3226-2083
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:

(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:

(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:

(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128

execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

As especificações elencadas são suficientes para atender às necessidades com a qualidade mínima necessária. Foram especificados os propósitos e as expectativas que o CRESS/MG almeja alcançar, para que o curso apresente qualidade significativa e atenda às necessidades de formação no tema em destaque.

A empresa será contratado por meio de Contratação Direta, conforme será explanado no Termo de Referência, e prestará serviço de forma única, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

V - Descrição da solução como um todo – (Obrigatório)

Contratação da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** para ministrar curso com a temática **“Sindicância e processo disciplinar baseados na CLT”**, nos dias **18 a 22 de agosto de 2025**, de forma **online**, pelo site eletrônico <https://ead.supremetreinamentos.com.br/login/index.php>, destinado aos alunos inscritos previamente.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas – (Obrigatório)

A empresa ministrará o treinamento em sua plataforma online, na data informada acima, no horário de 14h00 às 18h00, com carga horária de 20 horas, ao vivo e gravação disponível por 08(oito) dias.

VII - Estimativa do valor da contratação – (Obrigatório)

A estimativa **total do valor da contratação** é de **R\$ 2.270,00** (dois mil, duzentos e setenta reais).

VIII - Justificativas - parcelamento ou não da solução (Se aplicável - Obrigatório)

Não poderá ser divisível a contratação dos serviços destinados a atender a demanda, uma vez que o parcelamento irá alterar as condições da contratação, onerando o órgão contratante, pois quanto maior o volume concentrado no mesmo contrato e por mais tempo, melhores preços são obtidos, conforme dispõe o **Art. 40 § 3º, Incisos I e II**.

Este tipo de contratação, [ministração de curso](#), especificamente, diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

IX - Contratações correlatas e/ou interdependentes - (Facultativo)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Considerando que o CRESS/MG possui todos os equipamentos necessários para a aquisição das licenças de uso.

X - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento – (Obrigatório)

A contratação do objeto, para atender as demandas da Autarquia, encontra-se prevista nos instrumentos de Planejamento do CRESS-MG. Essa contratação é necessária para que o CRESS-MG, realize procedimentos licitatórios, especificamente, **alienações**, com qualidade técnica superior, visando sempre a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público.

Previsão para a contratação do objeto na conta da Dotação Orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional**.

XI - Resultados pretendidos - (Facultativo)

Nas aquisições públicas, visamos alcançar uma competitividade de preços ofertados nos procedimentos licitatórios, conforme exigência da **Lei 14.133/21**, qualquer que seja a compra/contratação, Dispensas, Concorrência, Pregão, alienações etc. para obtermos maior economicidade e viabilizarmos os objetivos do processo.

SEDE:

(31) 3226-2083
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:

(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:

(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:

(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128

XII - Providências a serem adotadas - (Facultativo)

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de empregados do Conselho para conferir a prestação dos serviços a serem prestados, conforme especificações do termo de referência.

XIII - Possíveis Impactos Ambientais - (Facultativo)

Para a presente contratação não identificamos impactos ambientais dignos de destaque.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação – (Obrigatório)

Esta Equipe de Planejamento declara essa contratação com base neste **Estudo Técnico Preliminar**, consoante o inciso XII do artigo 18 da Lei 14.333/21, **viável**.

DECLARO que:

☒ **É VIÁVEL a presente contratação.**
☐ **NÃO É VIÁVEL a presente contratação.**

Belo Horizonte, **25 de julho de 2025.**

Elaine das Graças Facundo
CRA-MG Nº 06-001.674/D
Coordenadora Financeira